

1871  
Novembro

deposito publico de Lisboa, Terceiro -  
Que nestas accoes e justificações, além  
da competencia que cubra do territorio,  
se deve attender igualmente aquella,  
que resultar da materia, e observar-se,  
segundo ella for commercial ou civil,  
a correspondente forma de processo.

Quarto - Que excepto as dividas pro-  
priamente privilegiadas, não mande  
a Junta pagar qualquer outras, antes  
de conhecer as provas da surançca e dos  
encargos que a onerem, e de ter chama-  
do, por annuncios publicos no Boletim  
official, os credores, adoptando as provi-  
dencias correlativas do Regimento de  
23 de julho de 1863, para a Junta de Lo-  
anda, ou pelo menos as do direito com-  
mum, Cod. Civ. Art. 2048 e 2058. So-  
bem com este os papéis que desceram  
com Portaria de 19 de Novembro de 1870.  
D. G. de S. C. S. Vasconcellos

29

N. 1563  
Obras Publicas

Os moradores dos logares - de Villa-Mean-  
Linhares - Aguas <sup>Quas</sup> e Leiros da freg. de S. Tho-  
me do Castello do Con. de V. Real, pedem ademar-  
cação dos limites q. separam a sua parochia do Con.  
de V. Louca de Aguiar e do de Sabroza.

J.

Os moradores dos logares de Villa-Mean-Li-  
nhares - Aguas Quas e Leiros da fregueria  
de S. Thomé do Castello do concelho de Villa  
Real, districto administrativo do mesmo nome,  
pedem, no requerimento junto, admarcação  
dos limites, que separam a sua parochia  
do concelho de Villa Louca de Aguiar, e do  
de Sabroza, afim de se por termo á lucta,  
em que andam travados, desde tempos



1871  
Novembro.

antiquísimos, por causa de baldios e pastagens, principalmente com os moradores de S. Lourenço pertencente à freguesia de S. João do concelho de Vila pouca de Aguiar. O requerimento deha-se instruído. Recevi com a planta dos terrenos baldios, questionados por algumas das povoações dos três concelhos. - Villa Real - Villa pouca de Aguiar - e Sabrosa - levantada em 1866, e esclarecida, pelo off. de 20 de Agosto do mesmo anno, do engenheiro encarregado deste trabalho. Seguindo com a informação da Camara Municipal do concelho de Villa Real de 7 de Novembro de 1870, remettendo a da Junta de parochia de S. Thomé do castello do 4 de Julho do mesmo anno. A Junta occupando-se com mais extensas dos limites entre os mencionados concelhos, referindo-se á tradicção, ao que tem ouvido dos contemporaneos, e ao que sabe por conhecimento proprio, informão facto geralmente reconhecido, desde tempos immemoriaes, que a linha divisoria entre os ditos concelhos é a indicada no requerimento as quatro povoações, e tracada na planta feita pelo engenheiro. Recevi O officio do Presidente da Camara Municipal de Villa pouca de Aguiar de 7 de Abril de 1870, remettendo e referindo-se em tudo á informacão da Junta de parochia do Salvador de S. João de 25 de Fevereiro do mesmo anno. A Junta fundando-se no seu conhecimento proprio, nas informacões, que colheu em seus docum<sup>tos</sup>



1871  
Novembro

que examinou sem junta a respectiva certidão delles, indeseja qual a demarcação dos montes ou baldios entre o log. de S. Lourenço da sua freguezia, e a de S. Thomé do concelho da Villa Real.

Quarto Informação da camara municipal do concelho de Sabrosa de 5 de Maio de 1870, em que, referindo-se á da junta de parochia da Torre do Pinhão, do seu concelho, sem comtudo a remetter, declara não haver, na demarcação traçada na planta do engenheiro, offensa nos limites da dita freguezia; não podendo dizer o mesmo a respeito de outras do seu concelho, por lhe não ter sido enviada aquella planta. Quinta Finalmente o officio do Governador civil de Villa Real de 11 de Janeiro de 1871, conformando-se com o parecer do concelho de districto, em que, por diferentes considerações, adopta a divisão feita na referida planta segundo as indicações d'elheito da camara de Villa Real. O primeiro Relator deste processo, não achando no requerimento planta e informações que ficam mencionadas, base segura para consultar em conferencia sobre os limites dos baldios, questionados, ha longo tempo, entre povoações de tres concelhos diversos, e por vezes disputados, ja por meio de accões judiciais, ja por actos de força, considerando-se todas investidas na posse, e querendo mantela, procurou obter novas informações remetendo o requerimento, e a planta, junta á Direcção geral dos trabalhos geodeticos, para ali se esclarecida ou



1891  
Novembro

levantada outra de novo. O Conselheiro  
Director Geral notando na planta a falta  
de escala, e da designação do logar de Tau-  
rensium para se poderem apreciar as distan-  
cias, concluiu, sendo de parecer que o conhe-  
cimento dos verdadeiros limites somente se  
poderia conseguir por meio de exame feito  
nos tombos das respectivas municipalidades,  
verificando-se depois sobre o terreno em  
questão as indicações, que assim tiverem  
sido collegidas. Prossequindo nestes meios  
de esclarecer a questão, obteve o Relator  
particularmente do Real Archivo da  
Torre do Tombo, os documentos constan-  
tes da folha junta de baixo do t.º t.º, co-  
piados na parte relativa, e é de parecer  
que o processo no seu estado de instruc-  
ção seja devolvido ao Governador civil  
da districto de Villa Real. Primeiro -  
Para que se faça conhecer aos signatarios  
do requerimento junto, que obtiverem ins-  
tancia, com os documentos, a que se referem.  
Segundo - Para que aproveitando se a  
planta junta, ou levantando se outra  
de novo se lhe acrescenta a escala para  
conhecimento da distancia relativa de  
qualesquer pontos, que possam concorrer  
para decidir a questão, não se omitin-  
do o ponto de Taurensium. Terceiro -  
Que o processo com este preparo seja  
de novo informado por todas as cor-  
porações adm. interessadas na divi-  
são, juntando certidão dos documen-  
tos em que se fundarem. Quarto,  
Que o Governador civil devolva o  
processo, depois de o ter igualmente



1871  
Novembro

informado, ouvido o concelho de districto. Este parecer foi submettido a discussão dos Fiscos da Coroa e Fazenda em conferencia e por todos approvada a necessidade de cul- ligarem novos esclarecimentos para se consultar definitivamente sobre os le- mites em que mais ou menos são inte- ressados tres concelhos, e vigorosamente disputados entre as quatro povoações re- quecentes, e a de Laurensim da freguesia de Selloes, do concelho de Villa Rica de Aquiar. Em conformidade com este parecer devolveo a V. Ex.<sup>a</sup> o processo que entrou na Procuradoria Geral de Co- roa e Fazenda com officio de 18 de Janeiro deste anno, para se consultar sobre os le- mites dos referidos 3 concelhos nos termos do art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> do decreto de 15 de Abril de 1869, e do de 9 de Junho de 1870.

Jos. G. S. Vasconcellos

5  
Dezembro

N.<sup>o</sup> 1811  
Justiça

Carlos Augusto Botelho Palma pa- rocho da freguesia de S. Sebastião de Gomes Agres, pede licença regia para dar de effor- mento uma parte do respectivo passal.

Carlos Augusto Botelho Palma, parochello colla do da igreja de S. Sebastião de Gomes Agres, conce- lho de Amadorar, districto de Beja, pede no re- quecimento junto, licença para dar de fôrco 70 metros de comprimento, e 1.<sup>o</sup> de largura, do pas- sal ou cerca em frente da casa da residencia da mesma igreja, pelo preço que poder obter. São parochello a pertença do Governador civil, e o vigario capitular de Beja. O meu parecer é que o requerimento não seja deferido. Primeiro O Governo ainda não designou a parte do

L.